



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO Nº 251/2023 – MPC/3ª PROC/ELCM**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288, da Resolução nº 04/2002-TCE, e tendo em vista a competência positivada no art. 54, III, VIII e IX, da Constituição do Amazonas, vem perante Vossa Excelência oferecer **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder ao Ofício nº 218/2023-3ªPROC/MPC-ELCM, deste Ministério Público de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes, em face do Excelentíssimo Senhor Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito Municipal de Anori.

Chegou ao conhecimento do Ministério Público de Contas, por intermédio do canal “MPC Denúncia”, manifestação acerca de possível irregularidade no Pregão Presencial nº 034/2022-SRP/CML/ANORI/AM (Informação nº 001/2023-MPC-Denúncia –PG-MPC, anexada).

O *Parquet* expediu o **Ofício nº 218/2023-3ªPROC/MPC-ELCM** à Prefeitura do Município de Anori com recomendação ao Prefeito para que encaminhasse à 3ª Procuradoria do Ministério Público de Contas, no prazo de dez dias, documentos referentes ao Pregão Presencial nº 34/2022, que tratou da contratação de empresa para eventual aquisição de cestas básicas, através do sistema de registro de preços, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Anori.

Segundo consta no Aviso de Recebimento, o Ofício foi enviado em 28/04/2023 até a presente data o Prefeito Municipal de Anori não apresentou respostas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Procuradora Elizângela Lima Costa Marinho**



Dessa forma, expirado o prazo de resposta e diante da ausência de manifestação do responsável e da carência de informações acerca do Pregão Presencial nº 034/2022, esta Procuradoria solicita do Tribunal de Contas investigação ampla e irrestrita dos atos administrativos supostamente irregulares praticados no procedimento licitatório.

Ressalta-se que os agentes públicos devem velar pela estrita observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** no exercício de suas funções, na forma do art. 4º, da Lei nº 8.429/92, que reproduz os princípios constitucionais basilares da Administração Pública contidos expressamente no *caput* do art. 37, da Constituição da República.

Pelo exposto, o Ministério Público oferece a presente representação, requerendo que seja recebida e determinado o encaminhamento ao DEAP para autuação, conforme determina o art. 288, §2º, da Resolução nº 02/2002-TCE/AM, recebendo a tramitação necessária, com instrução, julgamento e definição de responsabilidade, determinando:

- a) A apuração do fato, mediante identificação possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 034/2022 SRP/CML/ANORI/AM.
- b) Aplicar multa prevista no art. 54, II, a, da Lei nº 2.423/96 pelo não atendimento à requisição do Parquet de Contas.

Protesta-se pela ciência quanto às providências adotadas e resultados apurados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 19 de dezembro de 2023.

**ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**  
Procuradora de Contas

ANEXOS:

- 1) Ofício nº Ofício nº 218/2023-3ª. PROC/MPC-ELCM.
- 2) Informação nº 001/2023-MPC DENÚNCIA -PG-MPC.
- 3) Aviso de Recebimento.